



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020  
Tel: +55 63 3212-4599  
www.atr.to.gov.br

SGD: 2020/38999/003514

**PROCESSO Nº:** 2020/38990/000309

**COMPROMISSÁRIO:** AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

**COMPROMITENTE:** MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### **TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2020/GABPRES/ATR**

Pelo presente Termo de Compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.563/0001-81, com sede à Avenida Pará nº 178, Centro, CEP: 77685-000, neste ato representada pela seu prefeito WANILSON COELHO VALADARES, portador do RG sob o nº 383857 SSP/TO, inscrito no CPF de nº 328.399.871-4, doravante denominado COMPROMITENTE, e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 08.570.899/0001-90, com sede na Quadra 104 Sul Rua SE-09 nº 013, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-024, Palmas-TO, neste ato representado por seu presidente, Sr. EDSON CABRAL DE OLIVEIRA, portador do RG sob o nº 72.088 SSP/TO, inscrito no CPF de nº 185.526.411-00, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, à vista das disposições que seguem.

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e o princípio da segurança jurídica, e constatando a ausência de documentos vigentes autorizando e/ou regulamentando o uso, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Dois Irmãos – TO;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade, não podendo a atividade administrativa sofrer paralisações abruptas e imotivadas,



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020  
Tel: +55 63 3212-4599  
www.atr.to.gov.br

devendo prezar pela não interrupção da prestação de serviços de operação do terminal rodoviário;

**CONSIDERANDO** que as ações estabelecidas nesse documento não são exaustivas, mas representam a prioridade com soluções pragmáticas no que diz respeito à permissão, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Dois Irmãos – TO;

**CONSIDERANDO** que o município de Dois Irmãos – TO encaminhou o ofício nº 211/2020 manifestando interesse em celebrar junto à ATR, o Termo de Compromisso para administrar o terminal rodoviário do município;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante avençadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte do COMPROMITENTE, das edificações do terminal rodoviário situado no município de Dois Irmãos – TO, nos termos da Resolução nº 081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros em todo o Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A permissão constante da cláusula primeira do presente Termo vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de vigência, o COMPROMITENTE fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS**

O presente Termo destina-se ao uso exclusivo do COMPROMITENTE, vedada sua transferência para quaisquer entes ou pessoas estranhas a este Termo.

**Parágrafo único.** É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMITENTE**

São obrigações da COMPROMITENTE:

I. Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas, em especial no que se refere às determinações contidas na Resolução ATR nº 081/2013;

II. Receber o bem descrito na Cláusula Primeira, com todas as instalações e equipamentos que lhe integram;



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020  
Tel: +55 63 3212-4599  
www.atr.to.gov.br

- III. Efetuar os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, incluindo sanitários públicos, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outros, dentro do perímetro de jurisdição do terminal;
- IV. Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem
- V. Reservar salas de apoio a órgãos públicos a título gratuito;
- VI. Encaminhar à ATR, prestação de contas consolidada referente às receitas, despesas e investimentos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e anualmente até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 081/2013;
- VII. Administrar e receber os aluguéis das unidades comerciais, quichês de venda de passagens e encomendas, taxas de embarque e demais receitas;
- VIII. Suprir o terminal de pessoal devidamente qualificado, identificado, registrado, autorizado, na medida do necessário, arcando totalmente com o ônus das contratações, e responsabilizando-se pelos salários, bem como demais despesas decorrentes da execução de trabalhos em horário normal e extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), além de encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, fiscais, cíveis e comerciais, e quaisquer outros que venham incidir sobre o pessoal necessário à execução do objeto deste Termo;
- IX. Manter, fiscalizar e zelar pelas instalações físicas como um todo e manter a integridade do patrimônio, conforme memorial descritivo das dependências do terminal rodoviário;
- X. Permitir, à ATR, o livre acesso às instalações do terminal, para fiscalização e orientação dos trabalhos, inerentes ao desempenho correto de suas finalidades;
- XI. Emitir relatórios mensais informando o movimento e as condições das instalações.
- XII. Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipuladas no presente instrumento, zelando por sua conservação;
- XIII. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão;
- XIV. Obter os alvarás e documentos pertinentes aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020  
Tel: +55 63 3212-4599  
www.atr.to.gov.br

**§ 1º.** Compete ainda ao **COMPROMITENTE** o pagamento de IPTU, seguro contra incêndios, (apresentar apólice) assim como os consumos de água, luz e todos os encargos e tributos que incidam, ou que venham a incidir sobre o uso do imóvel quer federais, estaduais ou municipais, assim como suas respectivas majorações.

**§ 2º.** Obriga-se o **COMPROMITENTE** a providenciar a transferência da conta de energia elétrica, água para seu nome junto à concessionária do serviço, fornecendo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data a assinatura deste Termo uma cópia da conta à ATR.

**XV.** Manter, durante todo o período de vigência do termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**XVI.** Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que a ATR poderá determinar a paralisação de eventuais obras e serviços, enquanto não forem utilizados tais equipamentos, correndo os respectivos ônus à expensa da **COMPROMITENTE**, mantendo-se inalterados os prazos pactuados;

**XVII.** Responder pela idoneidade e pelo comportamento dos seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

**XVIII.** Indenizar danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente pela **COMPROMITENTE** ou por meio de seus empregados e suas possíveis subcontratadas, ao Estado do Tocantins e a terceiros;

**XIX.** Manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

**XX.** Comunicar à ATR qualquer alteração em seu Contrato Social, Estatuto Social ou Administração;

**XXI.** Manter serviço de informação ao público;

**XXII.** Manter serviço de achados e perdidos;

**XXIII.** Manter serviço de guarda-volumes;

**XXIV.** Organizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;

**XXV.** Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020  
Tel: +55 63 3212-4599  
www.atr.to.gov.br

**XXVI.** Criar serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência;

**XXVII.** Autorizar o serviço de carregadores;

**XXVIII.** Organizar as atividades de táxi e mototáxi, no terminal rodoviário, observando a regulamentação do município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ATR**

São obrigações da ATR:

I. Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho da COMPROMITENTE e à avaliação da execução deste TERMO DE COMPROMISSO;

II. Apresentar, com antecedência de 90 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação deste TERMO DE COMPROMISSO.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES À COMPROMITENTE**

Além das proibições já contidas na Resolução ATR nº 081/2013, é vedado ainda à COMPROMITENTE:

I. Transferir, ceder, emprestar, subcontratar no todo ou em parte, o objetivo deste Termo;

II. Alterar a atividade permitida;

III. Comercializar artigos proibidos por lei;

IV. Fazer qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da autorização contida neste Termo, sem prévia e expressa autorização da ATR, sob pena de ensejar a revogação da presente cessão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas e os bens móveis e imóveis adquiridos na vigência deste instrumento pelo COMPROMITENTE, com recursos auferidos pela administração do terminal rodoviário, objeto da permissão contida neste Termo, será incorporado ao terminal rodoviário e ao patrimônio do Estado do Tocantins, sem que lhe assista o direito a qualquer espécie de indenização ou de retenção, salvo acordo ou autorização, por escrito, em sentido contrário.

§1º Quando autorizadas, as alterações e correções na edificação do imóvel objeto da autorização contida neste Termo, correrão à expensas da COMPROMITENTE;



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020  
Tel: +55 63 3212-4599  
www.atr.to.gov.br

§2º As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

§3º Havendo resisco para a segurança dos usuários, a ATR poderá exigir a imediata paralisação das atividades da COMPROMITENTE, bem como a completa desocupação do imóvel;

§4º A COMPROMITENTE é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DE RECEITAS**

Toda a receita arrecadada pelo terminal rodoviário (taxa de embarque, locação de guichê, salas comerciais, taxa de estacionamento e locação de espaço destinado ao guarda-volumes – art. 29 da Resolução Nº 081/2013) deverá ser aplicada em sua manutenção e investimento.

**Parágrafo único.** Consideram-se investimentos os gastos que incorporam valor patrimonial ao terminal rodoviário e que reflita diretamente no aumento de vida útil do imóvel e na melhoria das condições de uso, tráfego, conforto e segurança aos seus usuários, tais como reformas, ampliações, aquisições ou substituições de assentos, substituições de portas, torneiras ou louças sanitárias, entre outros, respeitando, quando necessário, a elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos e estruturais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

Além das situações previstas no art. 55 da Resolução da ATR nº 081/2013, será revogada a permissão da COMPROMITENTE, nos casos que seguem:

- I. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual, ou municipal aplicável à espécie;
- II. Em caso de atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela ATR;
- III. A alteração das finalidades institucionais pela COMPROMITENTE sem prévia e expressa concordância da ATR;
- IV. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, indevidamente justificadas a conveniência do ato;
- V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso;



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias  
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020  
Tel: +55 63 3212-4599  
www.atr.to.gov.br

VI. O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE em decorrência do presente;

§1º - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

§2º. Revogada a cessão constante do presente Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do espaço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O presente Termo e seus aditivos serão publicados pela ATR no Diário Oficial do Estado e pela COMPROMITENTE, em seu sítio, na Internet, até o quinto dia útil subsequente ao de sua assinatura.

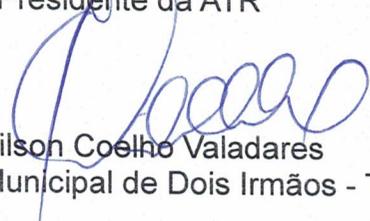
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FORO**

Fica, desde já eleito o foro da Comarca de Palmas – TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da autorização deste Termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Termo, firmam-no, em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas ao final assinadas.

Palmas – TO, 14 de Julho de 2020

  
EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Presidente da ATR

  
Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal de Dois Irmãos - To

*Wanilson Coelho Valadares*  
Prefeito Municipal  
DOIS IRMÃOS - TO

Testemunhas:

- 1) Daienne Fernandes Silva  
CPF: 710.601.201-78
- 2) Carlos Alberto Araújo  
CPF: 218.616.171-00